

TRANSAÇÃO POR CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA PGFN – EDITAL 06/2026

Roberta Saar de Faria

Edital PGFN nº 6/2026: transação por capacidade de pagamento permite descontos de até 70%, parcelamentos longos e uso de precatórios, exigindo atenção ao rating da PGFN e à revisão da capacidade econômica.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Edital nº 6/2026, instituiu diversas modalidades de transação tributária destinadas à regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa da União. Entre elas, destaca-se a modalidade de transação por capacidade de pagamento, que busca adequar as condições de negociação à realidade econômico-financeira de cada contribuinte, permitindo a concessão de benefícios como descontos, parcelamentos alongados e utilização de precatórios federais para liquidação ou amortização das dívidas tributárias.

Podem aderir a essa modalidade os contribuintes que possuam débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 3 de março de 2026, desde que o valor total consolidado das inscrições não ultrapasse R\$ 45 milhões.

Dos benefícios oferecidos

A modalidade de transação por capacidade de pagamento subdivide-se em duas espécies. A primeira é destinada às empresas tributadas pelo **Lucro Real** e pelo **Lucro Presumido**, grupo que a PGFN denomina de "**maioria dos contribuintes**". A segunda é voltada às **pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI)**,

microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil, que recebem tratamento mais favorecido em razão de suas características econômicas e sociais.

De acordo com o Edital nº 6/2026, as empresas tributadas pelo **Lucro Real** e pelo **Lucro Presumido** podem usufruir dos seguintes benefícios na modalidade de transação por capacidade de pagamento:

- a) Entrada facilitada:** pagamento de entrada correspondente a **6% do valor total da dívida**, sem incidência de descontos, podendo ser quitada em até **6 parcelas mensais**;
- b) Prazo alongado para pagamento:** o saldo remanescente poderá ser parcelado em até **114 parcelas mensais**;
- c) Descontos:** possibilidade de redução de até **100% dos juros, das multas e do encargo legal**, observado o limite máximo de desconto de **65% do valor consolidado da dívida**, sem que a redução ultrapasse o valor total da respectiva inscrição em dívida ativa.

Ainda, de acordo com o Edital nº 6/2026, as **pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil** podem usufruir de condições ainda mais favoráveis na modalidade de transação por capacidade de pagamento, consistentes em:

- a) Entrada facilitada:** pagamento de entrada correspondente a **6% do valor total da dívida**, sem descontos, podendo ser quitada em até **12 parcelas mensais**;
- b) Prazo alongado para pagamento:** o saldo remanescente poderá ser parcelado em até **133 parcelas mensais**;

c) **Descontos:** possibilidade de redução de até **100% dos juros, das multas e do encargo legal**, observado o limite máximo de desconto de **70% do valor consolidado da dívida**, sem que a redução ultrapasse o valor total da respectiva inscrição em dívida ativa.

Outro benefício relevante é a possibilidade de utilização de precatórios federais para quitação ou redução do saldo devedor. A PGFN admite a utilização tanto de precatórios de titularidade do próprio contribuinte quanto de precatórios adquiridos de terceiros, desde que observadas as condições estabelecidas na Portaria PGFN nº 10.826, de 21 de dezembro de 2022. Trata-se de importante instrumento de planejamento patrimonial e tributário, capaz de reduzir significativamente o desembolso financeiro necessário para a regularização do passivo fiscal.

Por outro lado, o Edital nº 6/2026 não autoriza a utilização de **créditos decorrentes de prejuízo fiscal** nem de **base de cálculo negativa da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)** para fins de liquidação ou amortização dos débitos negociados nessa modalidade de transação.

A importância da classificação da capacidade de pagamento

Os benefícios efetivamente disponíveis ao contribuinte dependem da classificação de sua capacidade de pagamento, realizada automaticamente pela PGFN com base em critérios econômicos, patrimoniais e financeiros apurados a partir das informações disponíveis em suas bases de dados. Essa classificação é dividida em quatro categorias, identificadas pelas letras **A, B, C e D**, e tem papel fundamental na definição das condições da transação.

De acordo com as regras divulgadas pela PGFN:

Contribuintes classificados nas categorias A ou B podem usufruir da entrada facilitada e das condições ordinárias de parcelamento.

Contribuintes classificados nas categorias C ou D podem acessar os benefícios mais relevantes da modalidade, incluindo descontos sobre juros, multas e encargo legal, além de condições mais vantajosas de parcelamento.

Embora a classificação seja automática no sistema da PGFN, caso o contribuinte entenda que a classificação atribuída não reflete sua real situação econômico-financeira, é possível requerer administrativamente a revisão da capacidade de pagamento, mediante apresentação da documentação pertinente, o que pode resultar no acesso a benefícios mais vantajosos.

Essa possibilidade é particularmente importante em cenários como redução significativa de faturamento, aumento expressivo do endividamento, perda patrimonial relevante, crises setoriais, além de outros eventos econômicos extraordinários.

Benefício	Empresas do lucro Real e Lucro Presumido	Pessoa Física, MEI, ME, EPP, Cooperativas, OSCs, Santas Casas e Instituições de Ensino
Entrada	6% em até 6 parcelas	6% em até 12 parcelas
Desconto de Juros, multas e encargo legal	Até 100% de desconto, até 65% da dívida	Até 100% de desconto, até 70% da dívida

Utilização de precatórios federais	Permitida	Permitida
------------------------------------	-----------	-----------

* Observados os limites e condições previstos no Edital nº 6/2026, especialmente a impossibilidade de desconto que atinja o valor principal da dívida.

Conforme mencionado, a eventual reclassificação para categorias de menor recuperabilidade pode ensejar condições significativamente mais vantajosas de transação tributária, com a possibilidade de maiores descontos sobre juros, multas e encargos, redução do montante consolidado da dívida, ampliação dos prazos de parcelamento e adequação mais eficiente ao fluxo de caixa da empresa.

Isso porque o Edital prevê benefícios que podem alcançar descontos de até 100% sobre juros, multas e encargos, com redução de até 65% ou 70% do valor total da dívida, além da possibilidade de parcelamento da entrada em até 6 ou 12 vezes. Todavia, tais condições máximas são reservadas, em regra, a contribuintes classificados pela PGFN em categorias de menor capacidade de pagamento, conforme critérios internos e automáticos de recuperabilidade, de modo que uma classificação menos favorável sob a ótica da capacidade econômica pode resultar, paradoxalmente, em condições mais benéficas de negociação.

Conclusão

O Edital PGFN nº 6/2026 representa uma importante oportunidade para contribuintes que buscam regularizar débitos inscritos em dívida ativa da União em condições mais favoráveis, no entanto, embora a transação ofereça condições vantajosas para a regularização de débitos, a adesão exige análise cuidadosa de determinados aspectos jurídicos e econômicos.

Além dos descontos e parcelamentos oferecidos, o programa introduz uma lógica de negociação baseada na capacidade econômica do contribuinte, atribuindo especial relevância ao sistema de *rating* da PGFN. Diante desse cenário, a análise da classificação atribuída pela Fazenda Nacional e a eventual revisão da capacidade de pagamento assumem papel central na estratégia de negociação, podendo resultar em benefícios substancialmente mais vantajosos.

Recomenda-se, assim, a realização de uma análise individualizada de cada caso, avaliando-se a classificação da capacidade de pagamento, a composição da dívida e a eventual utilização de precatórios federais, a fim de identificar a estratégia mais eficiente para a regularização fiscal e o aproveitamento integral dos benefícios disponibilizados pela PGFN.